



CIENTÍFICA
MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

AO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA – GO

A Pregoeira
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 11/2020

A empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, situada à Av. Anápolis, qd 29A, It 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Senhoria, nos termos do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93 e nas demais que se fizerem pertinentes, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

relativas ao certame supracitado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 30 de Março de 2020, às 09h00min.

O edital de licitação estabelece no subitem 12.2 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

12.2. Até dois dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360
e-mail: cientifica@brturbo.com.br
CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7



II – DOS FATOS

A empresa, ora impugnante, obteve o Edital de licitação através do site www.alexania.go.gov.br. e ao analisar o edital, que, como de sabença, contém todos os requisitos e condições para participação das empresas interessadas, percebemos equívoco quanto a especificação de alguns itens, que se mantido, fere os interesses da Administração impossibilitando a composição de custos corretamente, e causando prejuízos ao municípios que pode receber produto diferente do que quis a priori solicitar.

Destarte, o edital, que é o instrumento vinculatório do certame, especificou o item 85 – COLAGENASE 0,6UI de forma que da maneira como foi exposta direciona para algumas marcas em detrimento de outras, reduzindo a competitividade e confrontando diretamente os objetivos do pregão.

Cada produto tem sua especificação destinada a orientar a prescrição, e no caso em comento a concentração pode ser tanto de 0,6UI quanto de 1,2UI, pois ambos possuem o mesmo princípio ativo, variando apenas na concentração.

Inclusive, o produto com 1,2UI possui o dobro de concentração por grama proporcionando menor troca de curativo por dia, podendo o curativo ser deixado por até 48 horas, reduzindo o custo com o tratamento de feridas, pois incide diretamente no tempo de enfermagem, na utilização de recursos hospitalares, centro cirúrgicos, médicos e tempo de internação, dentre outros.

III – DO DIREITO

A definição clara e precisa do objeto é indispensável ao bom andamento do certame. Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada.

Apesar de possível a indicação de marcas nos certames licitatórios não é a regra. Trata-se de hipótese excepcional permitida apenas quando tecnicamente justificável, justificativa essa que não consta do edital e muito menos encontra amparo técnico conforme restará demonstrado nas próximas linhas.

O artigo 7º da Lei de Licitações traz em seu §5º:

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

J

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

E ainda no artigo 15, §7º:

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

Corroborando com esse entendimento temos as jurisprudências do TCU que são firmes em indicar a necessidade de o gestor indicar as razões que motivam a decisão de restringir a disputa a determinada marca:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Assim o item 85 restringe a participação de outros fabricantes pois apenas uma marca no mercado oferece o produto nas características elencadas no edital.

Ainda que a delimitação do objeto do certame esteja submetida a discricionariedade dos agentes administrativos, tal ato para ter validade está sujeito a forma e finalidade específicos, ou sejam, não se pode atropelar princípios e normas em nome do poder discricionário.

Abaixo posicionamento do TCU:

O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário).

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706



IV – DOS PEDIDOS

Pelos ditames normativo-principiológicos supracitados, requer-se:

- A) O acolhimento da presente Impugnação;
- B) Provimento para que seja corrigido o Edital do Pregão 11/2020, para o fim de alterar o descritivo do item 85 para COLAGENASE 0,6UI até 1,2UI BISNAGA 30G;
- C) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Lício Fernando
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

Lício Fernando
CPF: 906.362.441-72
Representante Comercial
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7

APARECIDA DE GOIÂNIA-GO **PROCURAÇÃO "ADNEGOCIAM"**

OUTORGANTE: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, situada a Avenida Anápolis, s/nº, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360, devidamente registrada sob CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual nº 10399060-7, neste ato representada por seus sócios-proprietários abaixo assinados, nomeia e constitui:

OUTORGADO: **LÚCIO FERNANDO GOMES GODOI**, portador da carteira de identidade nº 373.0980 SSP/GO e do seu CPF nº 906.362.441-72, residente na Rua 22, Qd. V, Lt. 24, Casa 02, Vila Moraes, Goiânia-GO, CEP: 74.620.270.

PODERES.....: Amplos, gerais, para representar a firma outorgante, junto a Empresas e Órgãos Públicos na esfera Federal, Estadual, Municipal, Autárquicos e de Iniciativa Privada nas modalidades: Dispensa de Licitação, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Leilões, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, (com poderes para ofertar lances de preços e negociar preços diretamente com o pregoeiro) e praticar todos os demais atos pertencente ao certame licitatório como: retirar editais, assinar atas, contratos e distratos, proposta de preços, carta de prorrogação, solicitar revisão de resultados, impugnar editais e resultados, acompanhar e intervir no processo licitatório, retirar empenho, dar entrada no processo de pagamento, assinar recursos/defesa e impugnações **NÃO PODENDO SUBSTABELECE**R os poderes ora Outorgados, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

O presente mandato terá validade até 31/12/2020.

Aparecida de Goiânia, 09 de Dezembro de 2019.



ANDERSON RODRIGUES SILVA
RG Nº 3.596.404 2ª VIA SPTC-GO
CPF Nº 905.113.361-87
Sócio Proprietário



JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA
RG Nº 1978238 DGPC-GO
CPF Nº 533.008.231-53
Sócio Proprietário



FONE: (62) 3088-9700

Av. Anápolis, s/n, Qd. 29-A, Lt. 06, Vila Brasília, CEP: 74911-360, Aparecida de Goiânia - GO.
e-mail: cientifica@brturbo.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10

INSC. EST.: 10.399.060-7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/06/2019 11:10:41 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1282441

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/06/2020 11:08:58 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 66532606191107000975-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b38fd33921274a957fa4bd6762102bfb5c68bd5289ea9cea80be2986e2954cc2eae31887c8969d1bde123982d3d43cd297f49d5bf57d5a0d90f266f5358671c

